



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

**A AUTENCIDADE E SEGURANÇA DA DOCUMENTAÇÃO E
INFORMAÇÃO JURÍDICA NO MEIO ELETRÔNICO**

MÁRCIA BENTO ROSA DA SILVA

**LAVRAS - MG
2015**

MÁRCIA BENTO ROSA DA SILVA

**A AUTENTICIDADE E SEGURANÇA DA DOCUMENTAÇÃO E
INFORMAÇÃO JURÍDICA NO MEIO ELETRÔNICO**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras como parte das
exigências do curso de Graduação em
Direito.

ORIENTADORA

Prof^a. Ms. Keila Maria Resende Fonseca

**LAVRAS - MG
2015**

**Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS**

Silva, Márcia Bento Rosa da.
S586e A autenticidade e segurança da documentação e informação
jurídica no meio eletrônico /Marcia Bento Rosa da Silva; orientação
de Keila Maria Resende Fonseca. -- Lavras: Unilavras, 2015.
p. 47: il.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das exigências
do curso de graduação em Direito.

Bibliografia.

1.Direito a informação . 2. Informação jurídica. 3. Documento
digital. 4.Documento jurídico. I. Fonseca, Keila Maria Resende
(Orient.). II. Título.

CDD – 343.0999

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS - UNILAVRAS

Monografia intitulada “**A autenticidade e segurança da documentação e informação jurídica no meio eletrônico**”, de autoria da graduanda **Márcia Bento Rosa da Silva**, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof^a. Keila Maria Resende Fonseca - UNILAVRAS (Orientadora)

Prof^a. Patrícia Fellizale – UNILVARAS (presidente da banca)

Aprovada em 01 de julho de 2015.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus.

*“Amai a justiça, vós que governais a terra,
tende para com o Senhor sentimentos perfeitos,
e procurai-o na simplicidade do coração” Sabedoria 1,1.*

Agradeço a minha orientadora, Prof.^a e Mestre Keila Maria Resende Fonseca, que direcionou os trabalhos.

Aos professores da UNILAVRAS que transmitiram conhecimentos e sabedoria.

A Prof.^a. Cleide que me auxiliou na correção do português.

A amiga Kelly Cristina dos Santos que também auxiliou na formatação deste trabalho.

A colega de profissão Simone Assis Medeiros, pela ajuda na classificação da monografia, mais uma vez agradeço.

Aos funcionários do Atendimento ao Aluno, da Coordenação de Direito, da Biblioteca, aos Colaboradores da limpeza por nos proporcionar um lugar agradável, aos funcionários da portaria e a todos deste Estabelecimento de Ensino pela paciência e carinho ao longo desta caminhada.

Aos colegas, amigos e amigas que conheci nestes anos.

Agradeço especialmente ao amigo Emídio, pela força e incentivo nas horas de desânimo.

E a Deus meu eterno agradecimento.

“Bendiz a Javé, ó minha alma,

E não te esqueças nenhum dos teus benefícios.

É bom agradecer a Javé.

Como são grandes tuas obras, Javé. Sl 92/91.

DEDICO

À minha família, aos meus pais falecidos que tenho certeza se vivos fossem teria todo seu apoio. A todos que colaboram e me incentivaram nesta caminhada. E aos colegas e amigos que colaboraram para a realização deste trabalho!

“Cuide de seu jardim.
A vida não nos dá o que precisamos,
mas sim, o que plantamos.
Não é “preciso e terás”,
Mas sim, “plante e colherás”.

Legrand

RESUMO

O desenvolvimento tecnológico na atualidade levou a outra forma de viver, diferente do que se tinha visto até o momento, influenciando todos os estilos de vida nos diversos setores. Isto também aconteceu no ordenamento jurídico onde foi percebida uma grande mudança. Há muita preocupação com a segurança, com a privacidade e a celeridade dos atos processuais e de adaptação a essa nova realidade no processo de difusão e democratização do conhecimento. Os teóricos e pesquisadores entendem que os documentos são mais do que escritos, surgiram novas formas e suportes para documentos e o que importa é a sua definição e sua função. Com o surgimento dos documentos digitais foi necessário criar mecanismos para garantir a autenticidade e segurança que não permita a manipulação e falsificação dos documentos no momento de transmissão. Desta forma, este trabalho foi desenvolvido por meio de consultas a materiais bibliográficos que deram embasamento à realização da pesquisa, tendo como objetivo analisar a evolução da tecnologia da informação e a informação jurídica no meio eletrônico. As tecnologias estão presentes e devem adaptar-se a essa nova realidade. O Direito tem um novo desafio, o de garantir aos documentos digitais a mesma segurança dos documentos convencionais, a mesma segurança dos documentos de papel.

Palavras-chave: Direito a informação. Informação jurídica. Documento digital. Documento jurídico.

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Urna eletrônica.....	21
Figura 2 - Parede de caverna.....	29
Figura 3 - Tipos de assinaturas.....	34
Figura 4 - Criptografia.....	35
Figura 5 - Assinatura digital.....	36
Figura 6 - Linha do tempo.....	37

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 - Relação de alguns sítios importantes para pesquisar assuntos jurídicos.....	27
--	----

LISTAS DE ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

AC_JUS	Autoridade Certificadora do sistema Justiça Federal
CADH	Convenção Americana dos Direitos Humanos
CPC	Código do Processo Civil
IP	Internet Protocol
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização não Governamental
TER	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Regional Eleitoral
UNCITRAL	United Nation Commission ou International Trade Law

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	15
2.1 Informação jurídica no mundo tecnológico.....	15
2.1.1 Direito a informação.....	15
2.1.2 A justiça entra na era da informação.....	20
2.1.3 Meios eletrônicos nos tribunais e a lei 11.419/2000.....	22
2.2 Fontes de informações jurídicas.....	25
2.2.1 Documento jurídico	28
2.2.2 Autenticidade do documento jurídico e digital.....	31
2.2.2.1 Protocolos de segurança digital.....	34
2.2.2.2 Assinatura Digital X Assinatura Manuscrita.....	36
2.2.2.3 A Diplomática como ferramenta de autenticidade.....	37
2.2.3 Marco civil da internet - privacidade e segurança da internet.....	39
2.2.3.1 Privacidade na internet.....	40
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	42
4 CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da tecnologia tem promovido mudanças na qualidade de vida das pessoas; surge uma nova civilização com novos desafios e situações imprevisíveis. A evolução tecnológica tem influenciado e alterado as decisões políticas, econômicas e sociais.

A informação jurídica no mundo tecnológico tem sofrido transformações no seu formato quanto na quantidade que são disponibilizados todos os dias. Revolucionou-se o acesso as informações e o reconhecimento de que o direito a informação é direito de todos.

A justiça brasileira entra na era digital e está mais perto da sociedade modernizando procedimentos para maior agilidade nas transmissões dos atos processuais, criando canais para interagir com a sociedade. O processo que mais se destacou na justiça brasileira foi a urna eletrônica cujo objetivo foi sanar os vícios eleitorais.

A criação da lei 11.419/2006, deu início aos atos processuais no meio eletrônico. O avanço tecnológico trouxe uma nova cultura jurídica que exige uma postura diferente do profissional da área do Direito.

Com a invenção da imprensa houver uma explosão bibliográfica de difícil controle com grande produção de documentos também no ordenamento jurídico. Todos os dias são produzidos e expedidos novos documentos jurídicos. O documento digital é produto da evolução tecnológica, foi necessário se adaptar, criar mecanismos para garantir a integridade e segurança de documentos jurídicos.

Chega-se ao Marco civil da internet com a lei n. 12.965/2014, que consiste em garantir a liberdade de expressão, privacidade e a neutralidade da rede e no art. 7º vem garantir o acesso a internet essencial ao exercício da cidadania.

Tanto o documento jurídico convencional como o documento digital deve atender os requisitos de confiabilidade, segurança e fidedignidade para garantir a boa-fé do povo.

O documento como prova e testemunho deve defender os direitos e deveres dos cidadãos. Foram criados mecanismos para garantir a autenticidade e a segurança nos documentos digitais como, protocolos de segurança sendo a criptografia uns dos protocolos mais confiáveis. Destaca-se aqui a diplomática como

ferramenta de autenticidade e se ocupa de documentos de origem governamental usado também nos tribunais, no entanto é pouco conhecida no meio acadêmico.

Há uma grande preocupação com a privacidade e segurança na internet, no Brasil criou-se recentemente o Marco Civil da Internet que tem a finalidade de garantir ao cidadão brasileiro o direito de expressar e expor seus pensamentos sem ser constrangido e discriminado, trata-se da lei 12.965/2014.

Este estudo trata de pesquisas sobre a autenticidade e segurança de documentos digitais e a informação jurídica no contexto do mundo tecnológico em que se vive hoje, cuja finalidade está em constatar a confiabilidade e genuinidade da documentação e informação digital jurídica no processo eletrônico. Com a informatização do judiciário se faz um novo ambiente, uma realidade diferente e é preciso se adaptar-se.

O método utilizado para desenvolver o tema proposto foi por meio da pesquisa bibliográfica. Fez-se levantamento bibliográfico em documentações primárias e secundárias além de consultas em sítios da internet onde foram selecionados os materiais de relevância para a pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Informação jurídica no mundo tecnológico

2.1.1 Direito a informação

O desenvolvimento da técnica tem criado novos suportes que desenvolvem novas formas de se fazer algo, os quais colabora com o desenvolvimento das pessoas e da sociedade. Levy (1999) relata que Albert Einstein previu o estouro de três grandes bombas no século XX, que são: a bomba atômica, bomba demográfica e a 3ª bomba ele chamou de bomba das telecomunicações.

A quantidade de informações disponíveis todos os dias tem aumentado de maneira rápida e assustadora sendo impossível acompanhar todas.

É o transbordamento caótico das informações, a inundações de dados, as águas tumultuosas e os turbilhões da comunicação, a cacofonia e o psit cismo ensurdecedor das mídias, a guerra das imagens, as propagandas e as contrapropagandas, a confusão de espírito. (LEVY, 1999, p.13)

A velocidade com que acontecem as transformações, a forma de trabalhar mudam bruscamente, mudando também o método e "tocada por uma revolução tecnológica" que faz obsoletas profissões até sua extinção. (LEVY, 1999).

Com o desenvolvimento da tecnologia revolucionou-se também o acesso a informação e o reconhecimento que a informação é direito de todos. Em 1990, nenhuma organização intergovernamental reconhecia que a informação é direito de todos. (LEVY, 1999).

A "Artigo 19" é uma ONG de direitos humanos internacionais que faz campanha global pela liberdade de expressão, define a informação como "Oxigênio da democracia". Sua criação foi inspirada no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembléia Geral da ONU em 1948 o qual levou o mesmo nome do artigo que "garante o direito a liberdade de expressão e informação". Encampou como seu objetivo a defesa dos direitos de expressão. Em seu artigo 19 a DUDH que afirma:

Art. 19 - Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem interferência e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (DECLARAÇÃO..., 1998).

A ONG ARTIGO 19 (2015) trabalha para que todas as pessoas tenham direito a liberdade de expressão em qualquer parte do mundo. Compreendendo a liberdade de expressão como três coisas: ter liberdade de expressão é o ter direito de pronunciar sua opinião como entender; a imprensa ter a liberdade de divulgar sem interferência; e ter liberdade de expressão é ter direito de saber e ter informações.

A partir de 1990 os governantes e grandes instituições têm reconhecido que o direito a informação é considerado um “direito humano fundamental”.

A Jordânia, país do Oriente Médio, foi o primeiro a adotar lei de direito de informação em 2007 e essa tendência se esparramou pelo mundo. (MENDEL, 2009).

No Brasil tem-se essa garantia na Constituição Federal Brasileira (1988) no art. 220.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

A evolução tecnológica e o avanço que se teve a partir da década de 1990 fez a sociedade compreender e ter um relacionamento mais próximo da informação, reconhecendo que através da tecnologia era possível o cidadão acompanhar e cobrar autoridades e líderes as informações do interesse do povo.

Na democracia a informação é fundamental em todos os níveis com participação de todos como, por exemplo, nos processos decisórios como as eleições. (MENDEL, 2009).

Segundo Stiglitz, o eleitor tem o direito a informação.

A desigualdade no acesso a informação permite às autoridades “dedicar-se a políticas mais voltadas para seus interesses do que aos interesses do povo. Melhorias na informação e na regra que se rege sua divulgação podem reduzir a abrangência desses abusos” (STIGLITZ citado por MENDEL, 2003, p. 4).

O acesso a informação é um direito fundamental do cidadão, portanto um dever do Estado garantido pela lei federal 12.527 (BRASIL, 2001), que dispõe sobre os procedimentos que deverão ser adotados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios como garantia constitucional do acesso a informações previsto no inciso XXXIII, art. 5º, inciso II, § 3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal (1988). O cidadão poderá solicitar informações públicas, exceto aquelas consideradas sigilosas. Isto está previsto na lei da transparência “o acesso é a regra e o sigilo a exceção.” Essa lei é válida para todos os poderes e entes federados, na administração direta e indireta (BRASIL, 2011).

Na Suécia essa importância é reconhecida há mais de 200 anos. Só pode haver participação numa democracia se houver acesso a informação, inclusive acesso as informações dos órgãos públicos para transparência de seus atos.

O reconhecimento internacional do direito a informação como direito humano fundamental se deu em 2003 quando vários organismos internacionais reconheceram o direito de acesso a informação de posse dos órgãos públicos e também uma legislação efetiva que garantisse esse direito.

Entre esses organismos estão as Nações Unidas, organismos regionais de direitos humanos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, do Conselho

da Europa e da União Africana, a Commonwealth e outros na área de direitos humanos. (MENDEL, 2003).

As Nações Unidas, em sua primeira Assembleia em 1946, já declararam que:

A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e [...] a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU. (MENDEL, 2009, p. 8).

A ONU em sua Assembleia de 1946 e 2007 adotou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que garante o direito a liberdade de opinião e expressão.

O Pacto Internacional de Direitos é um tratado com força de lei, ratificada por 160 Estados. Os Tratados Internacionais de Direitos são instrumentos vivos e, portanto, evoluem e devem ser adaptados conforme a vida atual. Os redatores de tratados internacionais entendem que tanto o emissor da informação quanto o destinatário merecem proteção no exercício de seu direito de usar “o livre fluxo de informações e ideias na sociedade”. (MENDEL, 2009).

A Organização dos Estados Americanos, do Conselho da Europa e da União Africana reconheceram o direito a informação em seu art. 13 do Tratado da Convenção Americana sobre Direitos Humanos garante o direito a liberdade de expressão. (MENDEL, 2009).

A Conferência Hemisférica sobre a liberdade de expressão adotou a Declaração de Chapultepec, princípios sobre garantia de liberdade de expressão encontrada no art. 13 da CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o direito a informação como direito fundamental.

O reconhecimento dos direitos a liberdade de expressão e informação como um direito fundamental é temática de todos os organismos, assim também (MENDEL, 2009).

A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) que no seu art. 42 outorga direitos humanos de acesso a documentos mantidos pelas Instituições da União Europeia.

Art. 42 - Qualquer cidadão ou cidadã da União, e qualquer pessoa física ou jurídica residente ou com sede em um Estado-membro, tem direito de acesso aos documentos do Parlamento, do Conselho e da Comissão Europeus (CARTA..., 2000).

A União Africana ainda não avançou bastante na questão liberdade de expressão na África. Só em 2002 a Comissão Africana sobre Direitos Humanos dos Povos adotou a Declaração de princípios sobre a liberdade de expressão.

A declaração afirma:

IV Liberdade de informação

Os órgãos públicos não detêm informações para si, mas atuam como guardiães do bem público, de modo que todos têm o direito de acesso a informação, sujeito somente a regras claramente definidas, estabelecidas por lei (COMISSÃO..., 2015).

A luta contra a corrupção tem sido um grande nos órgãos públicos. Segundo Eigeu citado por Mendel (2003), o acesso a informação é “talvez a mais importante arma contra a corrupção”. A transparência é importante arma contra a corrupção. O acesso a informação mantida nos órgãos públicos pode combater a corrupção.

No combate a corrupção a Convenção da ONU tem feito referência à transparência, a abertura e assegurar a transparência em relação aos funcionários públicos e ao financiamento de candidaturas, políticas, transparências nas licitações e finanças públicas.

O artigo 10 da Convenção dispõe:

Art. 10 - Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] Tais medidas poderão incluir, inter alia:

Adoção de procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter, conforme o caso, informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública, com a devida consideração da proteção da privacidade e de dados pessoais, em decisões e atos legais que digam respeito aos membros do público. (MENDEL, 2009, p. 24).

A Convenção da União Africana dispõe sobre a prevenção e combate à corrupção de 2003 no art. 9:

Art. 9 - Cada Estado-parte deverá adotar medidas legislativas e outras a fim de efetivar o direito de acesso a qualquer informação necessária ao auxílio à luta contra a corrupção e crimes afins. (MENDEL, 2009, p. 24).

Dando respaldo à transparência nos assuntos públicos é uma maneira que propicia que a mídia acesse informação em casos de corrupção e “crimes afins”. Sendo o direito a informação um direito fundamental, diversos países entendem que há necessidade de amparo constitucional específico, de adoção de leis nacionais que efetivem esse direito.

No Japão o “direito de saber” é protegido em sua Constituição no art. 21 e na Índia em 1982, num caso de recusa por parte do governo ao direito de informação a Suprema Corte deliberou o acesso a informação com apoio no art. 19 da Constituição. Informações referentes ao funcionamento do governo deve ser a regra e não exceção. A exceção deve acontecer se justificada o sigilo somente no máximo rigor o interesse público exigir. (MENDEL, 2009).

Alguns países ainda não aceitam o acesso a informação sobre o controle do Governo como o Estados Unidos que é um Estado que garante a liberdade de expressão, mas não aceita o direito de acesso a informações governamentais. (MENDEL, 2009).

2.1.2 A justiça brasileira entra na era da informação

A justiça brasileira procura modernizar procedimentos e diminuir a distância existente entre o judiciário e a sociedade, e busca na informática aproximar-se mais do cidadão para servir e garantir a observância da lei, além de uma justiça mais célere, transparente e acessível com o uso da tecnologia da informação.

Atheniense foi pioneiro em 1982 ao criar um banco de dados eletrônico com informações sobre jurisprudência em Minas Gerais. Os dados ainda eram processados a partir de um disquete, pois o computador usado não possuía disco rígido (ATHENIENSE, 2010b).

Os tribunais têm criado canais de comunicações na web para interagir com os advogados e pessoas interessadas nos processos judiciais. O projeto de Lei n. 7.316, de 2002 de autoria do Poder Executivo disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação (NAZARENO et al., 2007).



Figura 1: Urna eletrônica
Fonte: Googles imagens

A criação da urna eletrônica é o projeto que mais se destacou na justiça brasileira, cujo objetivo era sanar “os vícios eleitorais”. Na década de 1930 já se previa no Código Eleitoral Brasileiro a criação do voto eletrônico. Trinta anos depois, na década de 1960, Ricardo Puntel apresentou um modelo de máquina de votar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (NAZARENO et al., 2007).

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais apresentou ao TSE em 1978 um protótipo de máquina para votar e assim agilizar o processo eleitoral, mas só em 1985, a lei 7.444 propiciou o cadastro nacional de eleitores.

Em 1999, na eleição presidencial, foi possível usar a urna eletrônica em alguns Estados brasileiros com sucesso. No ano de 2000, todos os brasileiros puderam votar nas urnas eletrônicas e o sistema abrangeu todo o território Nacional, e em 24 horas todos já sabiam o resultado. (NAZARENO et al., 2007).

Outros ambientes foram criados pela justiça brasileira como o portal Infojus, desativado e substituído pelo Conselho Nacional da Justiça administrado pelo Supremo Tribunal Federal que reúne informações, notícias, acórdãos, jurisprudências e outros assuntos não só do Poder Judiciário, mas também do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil. (NAZARENO et al., 2007).

Em 2005 inaugurou a Autoridade Certificadora do Sistema Justiça Federal (AC-JUS), a primeira autoridade certificadora do poder judiciário brasileiro, foi criada após a edição da MP 2200/2001, que dá validade legal aos documentos assinados com certificados digitais. A certificação digital atinge também o acesso remoto a sistemas externos de computação pelos quais os magistrados podem distribuir processos de onde estiverem. (NAZARENO et al., 2007).

No Juizado especial virtual âmbito estadual, um dos projetos de mais relevância é e-JUS, responsável pela informatização das sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região. (NAZARENO et al., 2007).

2.1.3 Meios eletrônicos nos tribunais e a lei 11.419/2000

A primeira iniciativa de utilização de meios eletrônicos nos tribunais no Brasil se deu com a lei do inquilinato n. 9800 (BRASIL, 1999), quando se permitiu o uso do telex ou do fac-símile no envio de citação, intimação ou notificação foi realmente o marco da informatização jurídica no Brasil.

O início foi como em outras instituições, apresentando uma série de erros e improvisos não pensados antes, como acerca dos prazos, assinaturas digitais, criptografia que protegesse o documento, entre outros. A preocupação era que os documentos não sofressem alterações nos caminhos eletrônicos, não havia um conhecimento tecnológico que pudesse garantir a autenticidade do documento. Só em 2001, por meio da Medida Provisória 2.200-2 veio acontecer esse tipo de garantia. Essa medida provisória criou a Chaves Públicas Brasileiras – ICP- Brasil para garantir a autenticidade, integridade e validade legal do documento digital para dá segurança as transações eletrônicas. (ATHENIENSE, 2010a).

A partir da lei 11.419 (BRASIL, 2006), através do sistema E-Proc, todos os atos processuais passaram a ser realizados de forma digital desde a petição inicial até o arquivamento. O cadastramento de senha era feito no sítio onde se recebia a senha sem nenhuma garantia que uma pessoa se passaria por outro não havia segurança que é primordial no sistema de informação por meio eletrônico (ATHENIENSE, 2010a).

A lei 9.800 (1999) preceitua a transmissão de atos processuais a responsabilidade da qualidade do material e a fidelidade é do remetente.

Art. 4º - quem fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário. (BRASIL, 1999),

A assinatura digital, assim como outras práticas no meio eletrônico, foram introduzidas nos atos processuais pelo substitutivo do PLC71 em 07/12/2005

permitindo diversas experiências que já aconteciam nos Juizados Especiais Federais.

O art. 17 da lei 11.419 (BRASIL, 2006) foi vetado pelo executivo por entender quão enorme são as diferenças econômicas e de infraestrutura do país tornando inviável igualar todos os órgãos com fixação de prazos para se adequarem às novas práticas procedimentais além de ferir o princípio da independência e harmonia dos poderes, assegurado a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e do art. 18 da Constituição Federal (BRASIL, 2006).

Com a nova redação do parágrafo art. 541, CPC da lei 11.341 (BRASIL, 2006), que facilita a coleta de prova de divergência por meio de site pela internet com lançamento da Revista eletrônica de Jurisprudência do STJ, contendo acórdãos, foi permitida, no caso de recurso especial ou extraordinário, a prova de divergência mediante decisões em mídia eletrônica considerada pelo órgão do Poder Judiciário como original. (ATHENIENSE, 2010a).

Art. 541 - O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I - a exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (NR) (BRASIL, 2006)

Após a lei 9.800/99, veio à lei 10.259 (BRASIL, 2001) para disciplinar a criação dos Juizados Federais e mais três novidades que alavancam a informatização como:

a) a utilização de sistemas informáticos para recepção de peças processuais;

b) autoriza a organização de serviços eletrônicos de comunicação de atos processuais, em outros dispositivos, lei 10.259, art. 14, § 3º (BRASIL, 2001).

Em 2001 foi promulgada a lei 10.358 para preencher lacuna deixada pela lei 10.259 (BRASIL, 2001), que não garantia que uma pessoa passaria por outro e a segurança nas transações eletrônicas com a inserção de um parágrafo único no art. 154, CPC. (ATHENIENSE, 2010a).

Art. 154 - Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.57 § 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei.58

A implantação do processo eletrônico provocará alguns impactos nessas mudanças que dependerão da verba orçamentária que cada Tribunal receberá. Essa implantação não acontecerá de maneira uniforme, alguns Tribunais terão sua informatização mais rápida. Devido a isso Atheniense (2010a, p. 82) comenta que:

Haverá uma grande cizânia as regras implantadas nos primeiros anos, o que ensejará aos jurinados enorme dificuldade, exigindo cautela para monitorar os procedimentos que serão gradativamente implantados em cada órgão do Poder Judiciário. Haverá Tribunais sem nenhuma informatização, outros com sistemas precários e, ainda, aqueles, com sistemas de última geração, em pleno funcionamento.

Com avanço tecnológico uma nova realidade surge e traz uma cultura jurídica diferente, onde todos têm que se adaptar. O ordenamento jurídico é fundado em princípios que também precisam estar conforme a nova realidade. Com a internet surgem novas formas de crimes, de se fazer negócios, de se contratar nos meio eletrônicos. Situações novas para os magistrados, que não estão regulamentadas.

Essa realidade virtual exige novas aprendizagens e maneiras de trabalhar dos profissionais do Direito. A celeridade não dependerá apenas da informática, mais de conhecimento do funcionamento eletrônico da informática jurídica. (ATHENIENSE, 2010b).

É preciso, portanto que os profissionais da área jurídica tomem consciência da necessidade de priorizar a inserção do aparato tecnológico em suas atividades já que o elemento humano se constituiu o maior empecilho à implementação das mudanças no campo da informática. A renovação da postura dos líderes do Direito em relação aos sistemas informáticos é fundamental para resolver, de forma satisfatória e definitiva, os problemas da morosidade da Justiça. (PAIVA, 2008).

Conforme Rossini (2014), com o advento da telemática tem-se uma potencialização das demandas. O crime se atualiza e se beneficia destas facilidades e a sociedade como um todo e os criminosos também. O Estado tem que estar preparado adequadamente para reprimir as pessoas que praticam o mal no ambiente virtual. O crime se atualiza, muda como a sociedade também muda o criminoso se adapta mais rapidamente que a justiça usando ferramentas de última geração.

2.2 Fontes de informações jurídicas

Explosão bibliográfica já é realidade há alguns anos e foi prevista por Joseph Henri citado por Krzyzano Wski e Taruhn (1998, p. 193), conforme a seguir.

A humanidade tem seu progresso baseado em pesquisa, estudo e investigação, que geram saber, conhecimento ou, simplesmente, informação. E praticamente para cada item de interesse existe algum registro de saber pertinente. A não ser que essa massa de informações seja armazenada com ordem e que se especifiquem bem os meios em que nos irão expor os respectivos conteúdos, tanto a literatura como a ciência perecerão esmagadas sob seu próprio peso.

Com a invenção da imprensa este crescimento acelerou ainda mais com o surgimento de tecnologias mais velozes e com a internet na década de 1990 é impossível imaginar um maior controle informacional nos dias de hoje.

A grande produção de documentos se dá também na documentação jurídica, todos os dias são expedidos uma enorme quantidade de novos documentos pelas autoridades legislativas, judiciárias e administrativas.

Por serem produzidas todos os dias, as informações jurídicas tornam-se desatualizadas rapidamente, ao mesmo tempo, a informação jurídica tem como característica a durabilidade de alguns documentos. (BARROS, 2004, p. 205). Passos (1994) citada por Barros (2004), explica “a informação jurídica difere de alguns tipos de informação, em um aspecto muito importante a longevidade”, por exemplo, em um código antigo pode-se encontrar a decisão para um problema atual. Chaves (1982), citado por Barros (2004, p. 205), alerta para os problemas que poderão advir da grande massa de documentos jurídicos.

O excessivo acúmulo de dispositivos constitucionais, leis, decretos, decretos-lei, etc., por sua vez complementados, modificados ou renovados por outros, a profusão de decisões judiciais em todos os escalões e de dados fornecidos por livros e artigos doutrinários tornam impossível, hoje em dia, ao profissional de Direito inteirar-se com absoluta segurança e sem falhas a respeito de todos os elementos indispensáveis para o estudo dos problemas que deva solucionar, às vezes com urgência.

Alonso (1998), citado por Rezende (2004, p. 175), conceituou as informações jurídicas sob dois aspectos:

Informação jurídica, sob o aspecto genérico, pode ser conceituada como qualquer dado ou fato, extraído de toda e qualquer forma de conhecimento da área jurídica, obtido por todo e qualquer meio disponibilizado e que pode ser usado, transferido ou comunicado sem preocupação de estar integrado a um contexto. É um dado ou qualquer elemento identificado em sua forma bruta que por si só não conduz a uma compreensão de determinado fato ou situação.

Informação jurídica, sob o aspecto de documentação organizada, é um produto da análise dos dados existentes em toda e qualquer forma de conhecimentos obtidos na área jurídica, devidamente registrados. Classificados, organizados, relacionados e interpretados dentro de um contexto para transmitir conhecimento e permitir a tomada de decisões de forma otimizada. A disponibilização desses dados, devidamente trabalhados, é feita através de meios manuais/mecânico/magnéticos aos interessados.

Hoje tem-se uma infinidade de locais físicos ou virtuais para a busca de informações jurídicas. Pode-se encontrar informações jurídicas além do convencional na internet, também nos os sítios jurídicos (BARROS, 2004).

Pode-se observar na tabela 1 a relação de alguns sites importantes para pesquisas jurídicas.

Tabela 1: Relação de alguns sítios importantes para pesquisar assuntos jurídicos.

Assuntos procurados	Site
Projeto de lei	www.camara.gov.br
Jurisprudência federal	www.cjf.gov.br
Legislação ambiental	www.ibama.gov.br
Diários oficiais	www.in.gov.br
Doutrina	www.jus.com.br
Legislação federal	www.presidencia.gov.br
Legislação federal, estadual, distrital e municipal	www.interlegis.gov.br
Decisões da Suprema Corte	www.stf.gov.br
Legislação previdenciária	www81.dataprev.gov.br/sislex
Texto de leis	www.soleis.adv.br
Informação jurídica	www.infolegis.com.br
Legislação ou decisões eleitorais	www.tse.gov.br

Fonte: Barros (2004, p. 212).

Instituições públicas ligadas ao governo produzem informações jurídicas através do setor jurídico, como legislações, doutrina, jurisprudências. Informações por meio de decretos, medidas provisórias, portarias e resoluções são produzidas pelo Poder Executivo assim como os Poder Judiciário, o Senado Federal, etc. Uns dos mais importantes produtor de informações jurídicas é a Imprensa Nacional.

Também são fontes de informações jurídicas o Supremo Tribunal da Justiça; Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Justiça Militar; Ministério Público; Advocacia-Geral da União; A Advocacia; Defensoria Pública.

Outras organizações como livrarias, editoras, os cartórios, escritórios de advocacia podem-se encontrar acervos ricos em informações jurídicas (BARROS, 2004).

Com o desenvolvimento da tecnologia tornou-se mais fácil o acesso às informações, mas ao mesmo tempo tornou-se complexo apurar informações nas diversas formas em que se encontra.

Cecília Atienza Andreotti Alonso (1998) citado por Rezende (2004, p.173) exemplifica:

Nos últimos anos, uma série de fatores contribuíram para alterar de forma radical as diferentes áreas da atividade jurídica, configurando uma nova era caracterizada pela diversificação de suportes materiais na apresentação das informações jurídico-legais, validade jurídica desses novos suportes apresentados pelas tecnologias avançadas, maior velocidade de informações, etc.

2.2.1 Documento jurídico

Com toda tecnologia o papel ainda é o suporte tradicional que mais atende os requisitos necessários de confiabilidade, segurança e fidedignidade principalmente na área jurídica e em todas outras áreas. O documento na vida do cidadão requer as medidas que garanta a boa-fé do povo “entorno do papel escrito” embora haja fragilidade material. Nascimento e Guimarães (2004); Amaral, 1989 (citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

O documento jurídico é o resultado da relação jurídica entre indivíduo e indivíduo e indivíduo e o Estado que tem função importante por ser meio de prova e possuir elementos que presumem sua autoria e conhecimento do conteúdo. (BRASIL, 2001 citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004, p. 40).

O termo conteúdo, mensagem, notícia ou informação representa as ideias do pensamento humano e precisa de um suporte para ser transmitido. A informação organizada, sistematizada e estruturada dá origem ao documento. Existe uma variedade de documentos que são determinados pela área de conhecimentos que representa o saber tanto técnico-científico, social, econômicos, históricos, jurídicos e outros. No Direito os documentos gerados podem ser na área administrativo relacionado com o cidadão ou na área jurídica relacionado com o Estado. (BELLOTO, 1990) citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

Ainda segundo Belloto (1990) citado por Nascimento e Guimarães (2004, p. 41),

Tipo documental é a configuração que assume uma espécie documental de acordo com as informações nela contidas, determinadas pela atividade que a gerou” sendo que a espécie documental é a “configuração que assume um documento de acordo com a forma e a finalidade dos dados nele contidos”.

O documento como prova e testemunho tem a finalidade de defender os direitos e deveres dos indivíduos e da coletividade quando no ajuste de negócios gerados pela vontade das partes e com o Estado. O conteúdo é o fato jurídico e a vontade manifestada é registrada para fornecer conhecimento, deste fato deverá demonstrar a verdade (SANTOS, 1999) citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

O documento escrito nem sempre foi a única forma de prova para manifestar a vontade jurídica, outras formas foram utilizados como a força, a coragem, à crença entre os povos primitivos. O testemunho oral é um meio utilizado até hoje.

Desde a antiguidade o documento vem evoluindo, os suportes têm se aprimorado para maior capacidade de acesso como, por exemplo, os suportes eletrônicos (SANTOS, 1999) citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

Segundo Porto (1999) citado por Nascimento e Guimarães (2004), o suporte recebe os dados e carrega a informação que poderá estar em formas diferentes como escrito em papel, sonoros, audiovisuais, eletrônicos.



Figura 2: Parede de caverna
Fonte: Google imagens (2015)

Desde os tempos remotos, quando o homem desejou expressar seus pensamentos suas ideias, foram usados suportes para representá-los, seja numa parede de caverna, seja nos pergaminhos, papiros ou mesmo na argila, utilizando-se diversos tipos de códigos.

A noção de documentos para os teóricos, pesquisadores são mais que escritos, já que a partir do meados do século XX surgiram novos suportes para os documentos como audiovisuais. Há uma diversidade enormes de suportes em que se encontram os documentos, mas o que importa é a definição do documento

segundo Martinez Comeche (2002) citado por (FREITAS, 2010). Também Bucklande (1998) citado por Freitas (2010), concorda com Martinez Comeche (2002) que é mais importante a definição de documento e sua função do que seu formato.

O documento digital é produto da evolução das novas tecnologias e da interação homem/máquina, do aumento de informações e desenvolvimento de novas tecnologias, redes que permitem maior comunicação. (LÓPEZ YEPES, 1997).

O documento jurídico vai além da legislação, doutrina e jurisprudência, outras áreas do conhecimento também podem produzir documentos jurídicos. (BELLOTO, 1990, citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004, p. 41). Como parte de uma categoria de documentos tem fins determinado na área de direito para exercer a sua função de acordo com a área de conhecimento em que está inserido. (NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

Conforme a função e natureza podem-se diferenciar os documentos em grupos e classes. (GARCIA ORO, 1999, citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004, p. 41).

A Diplomática disciplina que analisa documentos não só para classificá-los, mas também para dar validade legal aos documentos são analisados para verificar se são jurídicos (e Diplomáticos).

São analisados primeiramente se os documentos são diplomáticos:

Se produzem efeitos jurídicos e administrativos concretos, e se possuem uma fórmula fixa e uniforme de redação para suas coordenadas, estabelecidas pelo Direito tanto na área da Administração pública como na área notarial. (BELLOTO, 2000) citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004, p. 41).

As espécies de documentos nas suas categorias são documentos jurídicos gerados no contexto público e privados.

Exemplos de documentos jurídico-diplomáticos em suas categorias no entendimento de Belloto (2000) citado por Nascimento e Guimarães (2004).

A Categoria Documental Jurídico-Diplomática são os dispositivos que são gerados antes que aconteçam os fatos e atos e podem ser divididos em normativos (vontade de autoridade suprema); pactuais (acordos entre as partes); e correspondências (vem de atos administrativos) (BARROS, 2004).

Os documentos testemunhais que são formados depois que acontecem os atos dispositivos são assentamento (registros oficiais como sobre fatos ou

ocorrência); comprobatórios que derivam de documentos de assentamentos, comprovados como Atestados por exemplo).

A categoria de documentos informativos são os opinativos/ enunciados (esclarecem questões que vão fundamentar uma resolução como o abaixo-assinado).

Os documentos Ascendentes vão para as autoridades supremas, os descendentes vem dos Ascendentes em direção as autoridades delegadas. Ainda tem-se os horizontais que transitam na mesma hierarquia avisos, certidões, despachos, etc. Estes documentos são os de categoria documental por qualificação. (BELLOTO, 2000 citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

O corpus teórico é que determina o documento jurídico ou seja o “meio, o conteúdo e a forma,” tanto no suporte tradicional como no digital. Assim o documento consolida conceitos de modo que satisfaça suas funções.

2.2.2 Autenticidade do documento jurídico e digital

Autenticidade do documento jurídico e digital. (SILVA, 2010).

Com a mesma significação da expressão latina *authenticus* (autorizado, válido, aprovado), significa todo o ato que se faz revestido das formalidades legais ou das solenidades exigidas para que possa surtir sua eficácia jurídica. Quer assim significar solene, munido de autoridade, testemunha do publicamente, legalizado juridicamente. Todos os atos emanados dos tabeliões ou notários dizem-se autênticos e, assim, se contrapõem aos atos privados. Dá também ideia dos atos originais ou documentos originais.

Com o desenvolvimento das técnicas da escrita foram criados mecanismos para garantir a autenticidade dos documentos em suporte de papel com o objetivo de validar as transações feitas entre os homens. Exemplo: a assinatura é uma forma de garantir a autoria do documento e sua confiabilidade. (NASCIMENTO, 2004).

Com o uso da tecnologia de comunicação com novo suporte eletrônico, são necessários novos mecanismos que possam garantir a autenticidade e a confiabilidade de seus dados. Isto já é uma realidade no país, porém nesta realidade é muito mais fácil forjar um documento. (NASCIMENTO, 2004).

Segundo Sanett; Park (1999) citado por Nascimento (2004, p.60), dois componentes são importantes que sejam observados: seu conteúdo e o meio no qual é fixado.

Neste contexto Gico Júnior (2001, p. 107) defende que:

Os arquivos eletrônicos não são indissociáveis do meio físico em que se encontram [...]. Não existe nada mais material ou real do que um arquivo eletrônico. Mesmo quando existe apenas na memória RAM o documento ainda assim é uma coisa, o resultado de um processo físico-químico que em uma operação lógica, traduzindo uma infinidade de zeros e uns, a linguagem binária, resulta no documento eletrônico. [...] como se o arquivo estivesse escrito em chinês e fosse necessário um tradutor para compreender o seu conteúdo; com uma vantagem, os computadores são incapazes de realizar juízos de valor, traduzindo a linguagem binária sempre dentro da mesma lógica matemática em que foram programados.

No Direito é importante a apreensão cognitiva do conteúdo e não o processo de organização do documento eletrônico.

No documento jurídico são apresentadas mudanças no que diz respeito à independência que adquire o conteúdo em relação ao meio em que se apresenta. Observação feita por Sanett e Park (1999) citado por Nascimento (2004) que nos documentos de papel não é possível separar o conteúdo do meio, sendo que no documento eletrônico é possível migrar para o outro ambiente de hardware e software quebrando as ligações entre conteúdo e meio.

Quando há esta quebra do conteúdo e meio de fixação coloca-se a autenticidade e confiabilidade em perigo. Nessa migração é possível alterações “sem deixar vestígios” (ROVER, 2000 citado por NASCIMENTO, 2004) devido as suas características de “mobilidade, alterabilidade e facilidade de manipulação”.

No Direito a originalidade é de entendimento que documento autêntico é documento original ¹.

No documento digital, devido ao seu formato, não é possível identificar o original, pois possui a mesma característica, ou seja, a mesma perfeição e qualidade do original. Devido a isto não há cópias de documentos eletrônicos.

¹ Original – do latim originalis, exprime o adjetivo tudo o que vem da origem, é o primeiro a se mostra o qual se fez pela primeira vez. Na significação técnica, notadamente da linguagem forense, original entende-se todo escrito que deu origem ou em que se firmou o contrato ou se materializou o ato jurídico. Original na língua técnica dos tabeliões e cartorários, original entende-se a primeira reprodução do que consta dos assentos de seus livros dos termos ou escrituras ali lavrados. (SILVA, 2010, p.557-558).

Segundo Nascimento (2004, p. 62) “o que se tem é uma sequência idêntica de bits, reproduzindo sempre o mesmo resultado”. (NASCIMENTO, 2004, p. 62).

Luciana DURANTI (1994, p.11), em relação as cópias de documentos digitais, esclarece que:

Com os registros eletrônicos, não se pode ter cópias idênticas de um documento em diferentes contextos. Ou seja, só há um registro no sistema, mas um número indeterminado de usuários pode vê-lo e agir sobre ele ou com base nele. Tanto para fins legais ou administrativos [...].

O Direito tem um novo desafio, o de garantir aos documentos digitais a mesma segurança dos documentos convencionais, ou seja, a mesma segurança do documento de papel.

A “*United Nation Commission ou Internacional Trade Law*” - UNCITRAL (2001) elaborou a *Model Law ou Eletronic Signatures*, respeitando a regulamentação dos atos jurídicos de cada país, para garantir que as assinaturas digitais, dos documentos eletrônicos tenham a mesma confiabilidade dos documentos convencionais.

A UNCITRAL (2001) pretende que os procedimentos e técnicas utilizados sejam globalizados, numa legislação uniforme através de técnicas denominadas “firmas eletrônicas”. (NASCIMENTO, 2004).

O propósito da UNCITRAL (2001), na Convenção das Comunicações Eletrônicas é apresentado a seguir:

Visa facilitar a utilização das comunicações eletrônicas no comércio internacional, assegurando que os contratos celebrados e outras comunicações trocadas eletronicamente são tão válidas e legítimas por seus equivalentes em papel tradicionais.

Para a segurança dos documentos no meio eletrônico conteúdo e autoria são necessárias medidas que satisfaça a segurança do documento com o mesmo nível de segurança do documento analógico para ter reconhecimento jurídico. (UNCITRAL, 2001, citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

As estratégias de segurança no ambiente digital são consideradas de segurança por que não foi possível determinar sua insegurança. Segundo Weber (citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

No documento digital tem-se mais condições de difusão através das redes telemática e durante essa definição seu formato pode modificar muitas vezes o que não acontece com o documento convencional o papel, que tem maior perdurabilidade. Martinez Comeche (2002) citada por Freitas (2010). A deslocalização dos documentos digitais permitir o uso simultâneo dos documentos sem saber onde está localizado geograficamente, há também uma facilidade para modifica-los, fazer cópias, reformatá-lo ou rearranjá-los. Bucklande (1998) citado por Freitas (2010).

2.2.2.1 Protocolos de segurança digital

Foram criados alguns protocolos de segurança como:

Marca d'água é um sistema de segurança que não permitir alteração do documento, funciona “como sinal inserido no documento” (PROKOPETZ citado por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004);

Dados biométricos é identificação do usuário por meio de fisionomias ou dados comportamentais como mostras a figura 4.

Protocolos de segurança digital

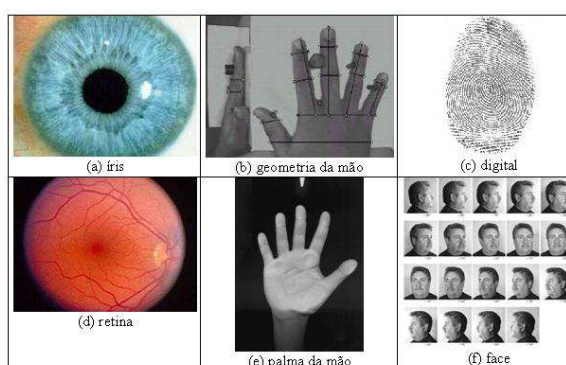


Figura 3: Tipos de assinaturas.
Fonte: Portal Âmbito Jurídico. (FREITAS; VOLPI NETO, 2007).

Entre os protocolos de segurança a criptografia² é a mais confiável. (NASCIMENTO, 2004).

² Vem do grego Kriptós: escondido, oculto; grápho: representando a ciência (ou a arte conforme alguns autores) de se escrever em códigos, conhecida desde a escrita hieroglífica dos egípcios. (NASCIMENTO, 2004, p. 66).



Figura 4: Criptografia
Fonte: Google imagens (2015)

Através da criptografia pode-se obter confiabilidade, identificação, integridade e não-repúdio.

A criptografia garante que a mensagem não será obtida por terceiros; garantia de identidade original que a mensagem recebida é a original e que não será negada. Tem a finalidade de esconder a informação, dá segurança de que o texto transmitido por meio eletrônico não será violado. A cifragem da informação é feita por meio de computador que recebe um número de chave. A informação cifrada só será decifrada por meio de chave que deve ser mantida em sigilo.

Existem dois tipos de criptografia:

- a) Criptografia simétrica – a cifragem é feita por meio de algoritmos. É com a chave pública que a cifragem é feita.
- b) Criptografia chave pública – opera com duas chaves o que garante a confiabilidade e a autenticidade das informações protegidas. (CARTILHA..., 2015).

As inúmeras transações feitas pela internet precisam de segurança para garantir a autenticidade, confiabilidade e integridade das informações.

A Certificação digital é um documento eletrônico que contém uma chave pública que valida a assinatura eletrônica. Na certificação digital está o certificado digital que contém os dados da pessoa ou entidade juntamente com a chave pública. Esse conjunto de dados da pessoa ou entidade é que vai validar uma assinatura

digital em documentos eletrônicos. Os cidadãos podem usar a internet com segurança, agilidade e maior facilidade de acesso. (CARTILHA..., 2015).

A Assinatura digital usa o mesmo método de criptografia de chave pública combinado com a função resumo ou função de hash.

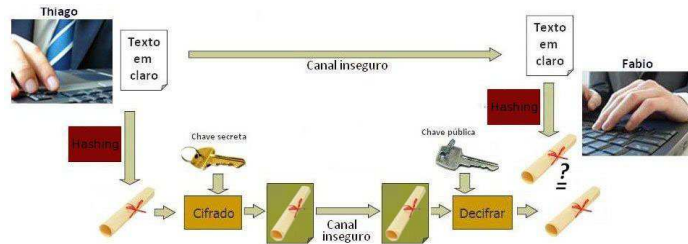


Figura 5: Assinatura digital
Fonte: Google imagens (2015)

2.2.2.2 Assinatura Digital X Assinatura Manuscrita

Tanto a assinatura digital como a assinatura manuscrita são similares pois reduz a atribuição de autoria num documento. A assinatura manuscrita no papel é feita onde está informação e aí é verificada a sua veracidade por meio da comparação visual no documento de identidade oficial.

Nos documentos eletrônicos a assinatura não é feita por comparação visual mas pelos dados.

Produz-se uma assinatura digital para cada documento, cada assinatura está relacionada como resumo do documento ou a função hash.

A medida provisória 2.200/2001 tomou a assinatura digital nos documentos eletrônicos validados juridicamente.

Certificado digital: é um documento eletrônico que associa a pessoa a uma chave pública. O certificado digital tem tempo de validade, após a expiração não se consegue assinar é preciso renovar.



Figura 6: Linha do tempo
 Fonte: Google imagens (2015)

Os Bancos e o Governo Federal têm implantados o certificado digital para garantir segurança dos cidadãos nas transações na internet, e nos documentos oficiais como garantia de privacidade, sigilo e a não alteração de autoria nos documentos (CARTILHA..., 2015).

Devegli citado por Nascimento (2004), aponta que quando as assinaturas digitais são inseridas no contexto da criptografia, e por se tratar de um algoritmo criptográfico, pode ser utilizado para:

- identificação do remetente a não falsificação;
- unicidade, a assinatura não poderá ser reutilizada;
- integridade, não pode ser alterada;
- não-repúdio, o remetente não pode negá-la.

Os protocolos de segurança vêm garantir a informação verdadeira, assim como atender a necessidade jurídica de segurança e precisão (NASCIMENTO, 2004).

2.2.2.3 A Diplomática como ferramenta de autenticidade

A diplomática ocupa de documentos de origem governamental e/ou notarial, que vem das autoridades supremas, delegadas ou legitimadoras. As dúvidas sobre a autenticidade de documentos medievais deu origem a diplomática que tem como principal objetivo tornar evidente a natureza dos documentos (DURANTI (1995) citado por BELLOTO, 2002).

Atividade que se ocupa da descrição e da explicação dos atos escritos; seu campo de aplicação são os documentos gerados na área pública, neles estabelecendo a forma que lhes

conferirá validade legal. (BELLOTO, 1991, citado por NASCIMENTO, 2004, p.68).

A diplomática surgiu primeiramente com o objetivo de comprovar autenticidade de documentos eclesiásticos no século XVII. No século seguinte a diplomática foi considerada ciência auxiliar que fazia parte da historiografia. (TOGNOLI; GUIMARÃES, 2009).

Também estende a várias outras áreas do conhecimento como Arquivologia, História, Documentação e outras. É uma técnica que auxilia os Tribunais em questão de falsidade documental que se alia a outros meios, como protocolos criptográficos no processo de regaste de documento fidedigno. (NASCIMENTO, 2004).

Quanto aos documentos digitais há uma grande preocupação com a autenticidade destes documentos no meio digital por supor ser vulneráveis (PARK, 2004, citado por BELLOTO, 2002).

Belloto (2002), entende que qualquer preservação de documentos deve conservar os requisitos de “autenticidade” sem nenhuma alteração, de “integridade” ter completude, de “acessibilidade” ser permitido acesso, de “inteligibilidade” ter clareza, legibilidade e ser possível sua reutilização.

Para Duranti (2002) citado por Belloto (2002), o documento é autêntico se estiver conforme o “sistema jurídico, o período e o local de produção” o que pressupõe os conceitos de genuidade e fidedignidade ou seja se são autêntico e de confiança.

A autenticidade de um documento é garantida através de métodos que não permitam a manipulação, falsificação durante sua transmissão, isto é, garantia de ser autêntico enquanto durar como documento. Os documentos em ambientes digitais são essenciais a identificação dos requisitos que garantem a criação, manutenção e preservação de documentos eletrônicos autênticos (BELLOTO, 2002).

As tecnologias estão presentes e devem adaptar a essa realidade, não adianta lutar contra as mudanças advindas das tecnologias, a realidade da virtualização precisa repensar os conceitos afirma Atheniense (2010b).

Um exemplo de mudanças foi na campanha eleitoral, conforme descrito a seguir:

Pela primeira vez há uma legislação disciplinando e proibindo a prática de spam. Não temos isso na legislação civil, mas existe na eleitoral. Pela primeira vez no Brasil temos uma legislação classificando a inserção do código malicioso, vírus, como crime, mas no Direito eleitoral. (ATHENIENSE, 2010b).

2.2.3 Marco civil da internet - privacidade e segurança da internet

Tramitando desde outubro de 2013, foi aprovada a lei que dá garantia aos usuários de internet de liberdade de expressão, o que não era garantido pela Constituição Federal Brasileira.

A partir do dia 23 de junho 2014, começou a valer “O Marco Civil da Internet” para garantir os direitos e deveres dos usuários e dos provedores de internet (MOLON, 2014).

A lei 12.965. (BRASIL, 2014), estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Esta lei consiste em garantir a liberdade de expressão, privacidade e a neutralidade da rede (MOLON, 2014).

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”. (BRASIL, 2014).

A lei vem garantir o direito de expressar e expor seus pensamentos sem ser constrangido e discriminado. A inviolabilidade e sigilo das comunicações também serão garantidos.

Entende a lei 12.965 (BRASIL, 2014), no Art. 7º “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

Art. 7, Inciso VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade. (BRASIL, 2014).

O Marco Civil da Internet define os princípios que devem nortear a atuação de usuários e empresas ligadas à internet.

Pela lei, é preciso garantir, por exemplo, a liberdade de expressão, a proteção da privacidade e dos dados pessoais e a neutralidade da rede, ou seja, todo o pacote de dados que trafega na internet deve ser tratado da mesma forma pelos provedores, sem discriminação quanto ao conteúdo, origem, destino, ou aplicativo. (MOLON, 2014).

2.2.3.1 Privacidade na internet

A internet interliga milhões de pessoas no mundo inteiro. O grande desenvolvimento tecnológico favoreceu a disseminação nos inúmeros campos de desenvolvimento pessoal. A medida que se desenvolve a tecnologia vão surgindo novas situações que vão contra a liberdade do outro, sendo necessário um meio de proteção, algo que garanta que todo tenha seu direito de liberdade garantido (VANCIM; NEVES, 2014).

O relator da Câmara Deputado Alessandro Molon (2014) em entrevista na TV Câmara disse que:

A privacidade terá proteção que não tinha antes. Os provedores não poderão vender as informações sobre usuários, não poderão ser vendidas como mercadoria sem que o usuário dê a permissão.

A partir da lei 12.965 (BRASIL, 2014), a palavra do usuário de internet terá força. O provedor não poderá remover comentários como faziam facilmente. A liberdade de expressão será protegida e fortalecida garantindo também a democracia.

Assim, as empresas não poderão oferecer pacotes com acesso só a alguns serviços, como só para e-mail ou só para as redes sociais. Mas, pela lei, os provedores podem ofertar pacotes com velocidades diferentes.

Quanto a neutralidade da rede, a lei prevê exceções que ainda não foram regulamentadas. Preveem também os direitos e obrigações de usuários e da empresa, a inviolabilidade e sigilo das comunicações.

Os provedores de conexão são obrigados a guardar, sob sigilo, dados, IP (identificação do computador), data e hora do início e do fim da conexão. Os provedores de redes sociais deverão retirar imagens de nudez e sexo, a pedido das vítimas, que não foi autorizada. (VANCIM; NEVES, 2014).

O Marco civil da internet trata sobre a disposição dos direitos do cidadão na internet e regula os pontos principais que permitem estipular as responsabilidades e os direitos dos cidadãos.

Um dos pontos discutidos é referente à Neutralidade da Rede.

Filtragem ou privilégios de tráfego devem respeitar apenas critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais, ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento (VANCIM; NEVES, 2014).

Há quem não concorde com o Marco Civil da Internet assim como Professor de Direito do Mackenzie/Rio, Rodrigo Mezzomo (2014), discute a Neutralidade da rede. Segundo o Professor Mezzomo (2014), a neutralidade quer dizer que todo fluxo de informação deve ser tratado da mesma forma e isso é socialismo.

Numa internet neutra tem-se a possibilidade perigosa de o governo regular o fluxo de informações na internet por decreto, e, futuramente instituir lei de controle de toda a mídia ou seja a censura (MEZZOMO, 2014).

Mezzomo (2014) teme que o Marco civil da internet possa acontecer de ser controlado como nos países socialistas. O governo nunca interferiu sobre a internet mas no art. 9º como observado, prevê a regulamentação do fluxo de informação por meio de decreto, o que é perigoso, pois o executivo age como quiser. A internet livre e aberta prestarão melhores serviços.

Num país democrático a internet está fora do controle do governo, isto garante a liberdade de expressão, o equilíbrio econômico. Em longo prazo está-se diminuindo a concorrência e prejudicando o usuário final (VANCIM; NEVES, 2014).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo feito abrange a informação jurídica no mundo eletrônico sua importância no momento atual de digitalização e virtualização dos documentos e na produção de informações.

A informação tornou-se ponto fundamental após o desenvolvimento da tecnologia. Organizações intergovernamentais têm reconhecido que o direito a informação é direito fundamental e necessita de lei específica que possa garantir a todos este direito. A ONG “Artigo 19”, defende a liberdade de expressão numa campanha global chamando a informação de “Oxigênio da democracia”. Defendem também as organizações e governos que os cidadãos devem ter acesso às informações governamentais para haver transparência através do qual possa combater a corrupção, no entanto há países que discorda que o cidadão tenha acesso à informação governamental tendo como exemplo os Estados Unidos.

Muitos autores concordam que a justiça deva modernizar e agilizar seus procedimentos e diminuir a distância entre o judiciário e a sociedade como forma de dá a todo o acesso a justiça.

O Marco Civil da Internet veio tratar sobre as disposições dos direitos e privacidade dos cidadãos na internet, regular os pontos principais que permitem estipular as responsabilidades e os direitos dos cidadãos. Mas há quem não concorde temendo que a liberdade existente hoje possa a vir ser censurada.

Com o avanço tecnológico uma nova realidade surge e trazem desafios, mudanças onde todos têm que se adaptar. Essa realidade exige novas aprendizagens e novas maneiras de trabalhar. A celeridade não dependerá apenas da informática, mas do conhecimento do funcionamento eletrônico da informática.

4 CONCLUSÃO

O estudo realizado destaca a informação jurídica, as fontes de informações jurídicas, os documentos jurídicos digitais no contexto da sociedade atual.

A evolução das tecnologias influencia na vida da sociedade em todos os seus seguimentos. A sociedade tem mais acesso as informações, mais respaldo para cobrar das autoridades o que é de interesse do povo. A informação pela sua importância tornou-se um direito fundamental reconhecido internacionalmente assim como a livre expressão sem interferência, com direito de buscar, receber e transmitir informações. No ordenamento jurídico não é diferente, os documentos tem tomado novos formatos digitais, não palpáveis. Surgem preocupações antes não existentes quanto à autenticidade, segurança e confiabilidade dos documentos. A evolução da tecnologia tem criado mecanismos como protocolos de segurança que garante que o documento eletrônico possa cumprir sua função sem risco de ser violado ou alterado seus dados e tenha validade jurídica. Dentre os protocolos destaca a criptografia pela confiabilidade, identificação e o não repúdio.

Os documentos jurídicos têm a finalidade de defender os direitos e deveres dos cidadãos assim como a verdade.

Diante da evolução tecnológica hoje em evidência conclui-se que a justiça brasileira também em evolução tem empenhado na construção de um ordenamento jurídico mais célere, transparente e acessível. Cria novos ambientes de comunicações para mais agilidades de suas práticas; garantia de autenticidade, integralidade das informações e confiabilidade de seus dados, que possa realmente proporcionar a todos o direito a justiça como garantia constitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGO 19. **Direito comparado/liberdade de informação**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://artigo19.org/blog/missao/>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentário à lei 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos tribunais brasileiros**. Curitiba: Jurá, 2010a. 382 p.

ATHENIENSE, Alexandre. Na era digital, não podemos ter cabeça de papel. **Revista Consultor Jurídico**, jun. 2010b. Entrevista concedida César Oliveira; Maurício Cardoso; Lilian Matsuura. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jun-27/entrevista-alexandre-atheniense-especialista-direito-informatico>>. Acesso em: 1 mar. 2015.

BARROS, Lucivaldo. Fontes de informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice. (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. 237 p.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 2002. 120 p. (Projeto como fazer, 8). Disponível em: <http://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf8.pdf>.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação pública: uma introdução a lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jul. 2001.

BRASIL. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre informatização do processo judicial, altera a lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código do Processo Civil, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei 9.800, 26 de maio de 1999. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 maio 1999.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 abr. 2014, seção 1, p. 1.

CARTA dos direitos fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial das Comunidades Europeia**, 2000. Disponível em: < <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text-pt.pdf>>. Acesso em: abr. 2015.

CARTILHA de certificado digital. São Paulo: ARISP, 2015. Disponível em: <<http://www.oficioeletronico.com.br>>. 12 maio 2015.

COMISSÃO AFRICANA PARA OS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS. **Declaração de princípios sobre a liberdade de expressão**. Disponível em: < http://library.fes.de/pdf-files/bueros/angola/hosting/upd11_05princip_liberdade.pdf>. Acesso em: maio 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: UNESCO no Brasil, 1998.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provam de ação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994. Disponível em: <<http://bibliotextos.files.wordpress.com/.../registros-documentais-contemporaneos-com-provas-de-ac3a7c3a3o.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

FREITAS, C.V. **A autenticidade dos objetos digitais**. 2010. 104 p. Dissertação (Mestrado em Informação, Comunicação e Novos Media) – Faculdades de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2010.

FREITAS, Cíntia O. A.; VOLPI NETO, Ângelo. Técnicas forenses nos crimes de falsidade documental: assinatura realizada por robô? **Revista Âmbito Jurídico**, v. 40, n. 10, abr. 2007. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: jan. 2015.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. O documento eletrônico como meio de prova no Brasil. In: BATISTA, Luiz Olavo (Coord.). **Novas fronteiras do direito na informática e telemática**. Cap. 5. Disponível em: <http://works.bepress.com/ivo_teixeira_gico_junior/>. Acesso em: mar. 2015.

GOOGLE imagens. Disponível em: < <https://www.google.com.br/>>. Acesso em: mar./abr. 2015.

KRZYZANO WSKI, Rosaly Favero; TARUHN, Rosane. Bibliotecas eletrônicas de revistas científicas internacionais: projeto de consórcio. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 21, n. 2, p. 193, 1998.

LEVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999. 260 p. (Coleção TRANS).

LÓPEZ YEPES, José. **Reflexiones sobre el concepto de documento ante la revolución de la información: ¿um nuevo profesional de la información del documento?** *Scire*, v. 3, n. 1, p. 11-29, ene-jun. 1997.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. Brasília: UNESCO, 2003.

MEZZONO, Rodrigo. **Marco civil da internet é o ovo da serpente**. São Paulo, TV Record News, 26 mar. 2014. Entrevista concedida a Heródoto Barbeiro. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=moPju69j4SE>>. Acesso em: 3 jan. 2015.

MOLON, Alessandro. **Marco civil da internet**. Brasília, TV Câmara, 26 mar. 2014. Informação proferida pelo Dep. Alessandro Molon, Relator da Câmara - Projeto Marco Civil da Internet a Repórter Jaciene Alves

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Documento jurídico digital a ótica da diplomática. In: PASSOS, Edilenice. (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. 237 p.

NAZARENO, C. et al. **Tecnologia da informação e sociedade: o panorama brasileiro**. Brasília: Plenarum, 2007. 187 p. (Série Temas de Interesse do Legislativo, 9).

PAIVA, Mário. **O futuro da justiça: a informática**. 2008. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalho906/o-futuro-justica.Nofuturo-justica2.shtml>>. Acesso em: 1 mar. 2015.

PASSOS, Edilenice. (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. 237 p.

REZENDE, Ana Paula de. Pesquisa jurídica em fontes eletrônicas. In: PASSOS, Edilenice. (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. 237 p.

ROSSINI, Augusto Eduardo. **Cartão de Visita**. São Paulo, TV Record News, 17 jul. 2014. Entrevista concedida a Debóra Santilli. Disponível em: <<http://www.r7.com.br>>. Acesso em: 17 jul. 2014.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico conciso**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). Universalização de serviços para a cidadania. In: **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Brasília: MCT, 2000. 195 p. Cap. 3.

TOGNOLI, N.B.; GUIMARÃES, J.A.C. A diplomática contemporânea para a organização do conhecimento arquivístico: perspectivas de renovação a partir das ideias de Luciana Duranti. In: CONGRESSO ISKO-SPAIN, 9., 2009, Valência. **Anais...** Valência: ISKO, 2009.

UNITED NATION EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION – UNESCO (ORGANIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA DAS NAÇÕES UNIDAS). **UNESCO**: Brasil tem quase 13 milhões de analfabetos adultos e é 8º no mundo. 2014. Disponível em: <noticias.terra.com.br/educa%C3%A7%C3%A3o/unesco>. Acesso em: 9 jan. 2015.

VANCIM, Adriano Roberto; NEVES, Fernando Franchone. **Marco civil da internet**: anotações à lei n. 12.965/2014. Leme: Mundo Jurídico, 2014.